

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 178/2023

AUTORIA: Vereador Rosinaldo Bual

EMENTA: INSTITUI o mês Junho Solidário, mês de estímulo à participação da sociedade em práticas solidárias, no município de Manaus.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Rosinaldo Bual, institui o mês Junho Solidário, mês de estímulo à participação da sociedade em práticas solidárias, no município de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposições, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao Projeto de Lei 178/2023, verifica-se, que a proposição foi elaborada dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa, nos termos do disposto no art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Manaus, ainda estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como em seu art. 22, I, dispõe:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Ademais, resta evidenciado não haver ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assuntos de predominante interesse local, conferida no art. 8º, inciso I, da LOMAN, in verbis:

Art. 8º. Compete ao Município:

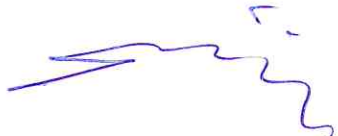
I - Legislar sobre assuntos de interesse local

Assim, constata-se que o referido Projeto de Lei, é de interesse local, visto que o objetivo é garantir um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

III – CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impede a regular tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 13 de Setembro de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ

